

LEI Nº 1103

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal receber em doação, imóvel urbano de unidade escolar e dá outras providências.

JUVENAL GHETTINO, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação da FUNDEPAR - Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná, o seguinte imóvel urbano, abaixo discriminado:

Ø Lote urbano, denominado de área institucional, localizado no Conjunto Habitacional Araucária, medindo a quantia de 4.494,21 m², registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício sob Nº 9.121, Livro Nº 2, onde está edificada a Escola Municipal Perseverança - Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 2º - A referida área se destinará para a manutenção de atividades educacionais, recreativa e lazer, do referido Bairro.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,
Estado do Paraná, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e quatro.

JUVENAL GHETTINO
Prefeito Municipal